



Condições Gerais para compartilhamento de servidões administrativas e faixas de servidão de dutos das quais a Petrobras é detentora, de acordo com a Resolução Normativa ANP nº 42/2012.

1. Objetivo

A finalidade deste documento é estabelecer as Condições Gerais requeridas para que terceiros compartilhem as servidões administrativas e faixas de servidão de dutos de transferência, de transporte e de escoamento da produção das quais a Petrobras é detentora [Infraestrutura], conforme regulamentado pela Resolução Nº 42, de 10 de dezembro 2012, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

2. Procedimentos de solicitação e avaliação de compartilhamento

O Solicitante deverá encaminhar sua solicitação por meio de mensagem eletrônica para o endereço: reg.rel.ext@petrobras.com.br, bem como carta para o gerente Dean William Carmeis, da Gerência de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo, no endereço: Centro Empresarial Senado, Av. Henrique Valadares, 28, - Torre A - 14º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20231-003.

A solicitação deverá ser feita por um representante legal do Solicitante e deverá conter as informações técnicas necessárias para a análise de sua viabilidade pela Petrobras.

As informações mínimas requeridas na Solicitação são:

- documentação comprobatória da condição de representante legal;
- trecho pretendido (origem e destino);
- dutos a serem construídos e seus dados operacionais (diâmetro, pressão, vazão etc.);



- produtos e quantidades a serem transportadas; e
- informações sobre a forma como os dutos serão construídos, operados e mantidos.

Na avaliação da Solicitação, a Petrobras considerará a disponibilidade de espaço na Infraestrutura, levando em conta as necessidades para atender às obrigações associadas aos dutos instalados.

Ademais, ressalta-se que o compartilhamento não poderá afetar os limites de capacidade, segurança, confiabilidade, requisitos de engenharia, e as condições ou cláusulas emanadas da ANP ou outros órgãos no âmbito de suas competências, relacionados à Infraestrutura existente. O solicitante não poderá instalar na Infraestrutura cabos ópticos, exceto exclusivamente para o controle e automação dos dutos.

Mediante prévio acordo, por escrito, o Solicitante deverá se responsabilizar e arcar com os ônus dos estudos técnicos especiais que eventualmente se façam necessários para que a Petrobras avalie a viabilidade de atendimento às condições de compartilhamento por ele requeridas.

A Petrobras responderá à Solicitação no prazo de sessenta dias corridos, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, contados da data de recebimento da Solicitação de compartilhamento, informando sobre a possibilidade ou não de compartilhamento, ou da necessidade de estudos técnicos especiais;

Na hipótese de necessidade de estudos técnicos especiais, a resposta final sobre a possibilidade ou não de compartilhamento será dada em sessenta dias corridos, após o resultado de tais estudos.

Em sua resposta, a Petrobras informará ao Solicitante todas as premissas e considerações de sua avaliação, as informações técnicas da Infraestrutura a ser compartilhada (pontos extremos, largura, extensão e número e diâmetro dos dutos existentes ou a construir) e, em caso de resposta negativa, as razões que levaram à sua decisão.



Caso o solicitante não concorde com as razões alegadas pela Petrobras para a inviabilidade do compartilhamento, poderá requerer a atuação da ANP para a resolução deste conflito, nos moldes previsto na Resolução Normativa ANP nº 42/2012.

3. Formalização da Solicitação

Caso a Petrobras confirme a viabilidade da Solicitação, o contrato de compartilhamento da Infraestrutura [Contrato] deverá ser firmado pelas Partes.

As negociações entre o Solicitante e a Petrobras para elaboração do Contrato deverão ser pautadas por princípios que respeitem a ampla, livre e justa competição, mutuamente entre os envolvidos na contratação e em relação a terceiros. Não serão admitidos:

- a) o uso de informações obtidas de concorrentes para obtenção de vantagem competitiva;
- b) a omissão de informações técnicas e comerciais relevantes à prestação de serviços por outrem e à segurança da Infraestrutura compartilhada;
- c) a obstrução ou retardamento intencional das negociações; e
- d) o estabelecimento de condições que impliquem utilização ineficiente da Infraestrutura.

O Contrato celebrado após a resposta positiva da Petrobras, informando sobre a viabilidade do compartilhamento solicitado, deverá ser protocolizado pelo Solicitante na ANP em até sessenta dias após assinatura dele, para homologação.

Conforme previsto na Resolução ANP Nº 42/2012, a ANP se manifestará sobre o Contrato no prazo de trinta dias, findo os quais, na ausência de manifestação da ANP, o Contrato será considerado homologado e eficaz.



Manifestando-se a ANP na forma de solicitação de informações adicionais, caberá ao Solicitante, com a concordância, por escrito, da Petrobras, a complementação das informações ou prestação dos esclarecimentos que vierem a ser necessários. Após a data da protocolização da resposta pelo Solicitante na ANP, serão aplicados os procedimentos do parágrafo anterior.

Manifestando-se a ANP na forma de solicitação de alterações no Contrato, após entendimentos, por escrito, com a Petrobras, o Solicitante terá o prazo de sessenta dias para encaminhar cópia autenticada da nova versão do Contrato para a ANP, informando à Petrobras a sua protocolização. Serão aplicados, neste caso, os procedimentos citados nos dois parágrafos anteriores.

O Solicitante deverá encaminhar uma via original ou cópia autenticada do Contrato assinado à ANP no prazo de até trinta dias após a homologação, para permanecer disponível para consulta, protocolando a entrega e comunicando o ato à Petrobras.

A eficácia do Contrato e seus aditamentos estarão condicionados à sua homologação pela ANP.

4. Preços

Os preços de compartilhamento da Infraestrutura serão negociados, caso a caso, entre a Petrobras e o Solicitante, levando em conta avaliações atualizadas da Infraestrutura, condições justas e razoáveis para ambas as Partes e os princípios da isonomia e da livre concorrência.

Os preços, que serão não discriminatórios, deverão assegurar a remuneração do custo alocado à Infraestrutura e demais custos percebidos pela Petrobras e as obrigações previstas no Contrato.

5. Requisitos gerais exigidos pela Petrobras ao Solicitante para compartilhamento da Infraestrutura

Obter as licenças, autorizações, certidões ou outros instrumentos previstos na legislação relativos à construção, operação e manutenção de seu duto com as entidades ambientais e reguladoras.



Se for o caso, obter autorização, extrajudicial ou judicial, para utilização dos imóveis servientes nos quais se localiza a faixa, previamente ao início das atividades pertinentes à instalação de seu duto, assumindo todos os ônus, obrigações e responsabilidades referentes à sua construção, operação e manutenção.

Responsabilizar-se e arcar com os ônus da obtenção de autorizações junto aos proprietários dos terrenos e por indenizações em consequência de danos que causar aos proprietários.

Elaborar e executar os projetos e procedimentos de construção, montagem, operação e manutenção de acordo com os requisitos legais, com os padrões técnicos consagrados pela engenharia e pelas melhores práticas da indústria dutoviária, e com os padrões da Petrobras que tenham sido informados ao Solicitante.

Manter disponível canal de contato ininterrupto, vinte e quatro horas por dia, com responsável que possa ser acionado pela Petrobras ou prepostos e que possa encaminhar a solução de eventuais problemas.

Manter disponível, durante a construção e ao longo das operações, pessoal qualificado e na quantidade necessária para combate a eventuais emergências.

Adotar providências imediatas para sanar qualquer problema decorrente de seu duto e que possa afetar a integridade e segurança da Infraestrutura ou dos demais dutos nela existentes.

Permitir a fiscalização da Petrobras e seus prepostos, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.

Respeitar e fazer com que seus prepostos respeitem as orientações de segurança referentes à Infraestrutura emanadas da Petrobras ou seus prepostos.



Ressarcir a Petrobras ou demais empresas a ela relacionadas de qualquer prejuízo sofrido em decorrência da construção, montagem ou operação de seus dutos e de qualquer indenização que venham a pagar a terceiros em decorrência das obras ou operações realizadas pelo Solicitante.

Contratar seguros contra os riscos que envolvam a movimentação de produtos do Solicitante na Infraestrutura com cobertura para perdas ou danos à Petrobras ou terceiros e perdas ou danos por lesão (incluindo morte) de pessoas.

Após o encerramento da operação do duto do Solicitante, caso não exista interesse da PETROBRAS em incorporar total ou parcialmente o duto e benfeitorias, o Solicitante deverá desativar totalmente o duto e benfeitorias, respeitando normas e procedimentos da PETROBRAS e dos órgãos ambientais e reguladores.

6. Obrigações e Responsabilidades gerais do Detentor

Atender às solicitações de compartilhamento de forma não discriminatória. Disponibilizar os documentos e as informações técnicas e técnico-ambientais já disponíveis, relativas às faixas objeto do compartilhamento, necessárias à efetivação de tal compartilhamento.

Resguardar o direito de uso da Faixa Compartilhada nos diâmetros e extensões estabelecidos no Contrato de Compartilhamento a ser firmado.

Comunicar àquele que estiver compartilhando a faixa sobre seus projetos que impliquem a instalação de novas tubulações.

Franquear o acesso à Faixa Compartilhada para construção, montagem, operação e manutenção do duto, na forma que vier a ser acordada entre as Partes.

Fornecer informações disponíveis para a obtenção de autorizações e licenças de instalação, construção, operação e manutenção do duto a ser instalado na Faixa Compartilhada.



7. Contrato

Levando-se em conta os aspectos gerais de compartilhamento e as características específicas da Infraestrutura de interesse do Solicitante, dentre outras cláusulas que se façam necessárias, o Contrato deverá estruturar-se a partir dos seguintes itens:

- a) objeto;
- b) modo e forma de compartilhamento da infraestrutura;
- c) direitos, garantias e obrigações das partes;
- d) preços a serem cobrados, fórmulas de reajustes e revisões e demais condições comerciais;
- e) formas de acertos de contas entre as partes;
- f) condições de compartilhamento da infraestrutura;
- g) condições técnicas relativas à implementação, segurança dos serviços e das instalações e qualidade dos serviços;
- h) conformidade aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes;
- i) obrigações associadas às concessões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente;
- j) comprometimento com as boas práticas nacionais e internacionais para prestação dos serviços de expedição de produtos pelo modal dutoviário;



k) conformidade aos dispositivos da Portaria ANP nº 125, de 05 de agosto de 2002 e da Resolução ANP nº 6, de 3 de fevereiro de 2011, ou normas supervenientes;

l) emissão e atualização conjunta de planos de emergência cobrindo as fases de construção, operação e manutenção, incluindo aqueles relacionados com processos e fluxos de comunicação, de forma a fazê-los contemplar a existência de infraestruturas de diferentes agentes em uma mesma faixa ou servidão administrativa;

m) proibição de sublocação da Infraestrutura ou de sua utilização para fins não previstos no Contrato sem a prévia anuência da Petrobras;

n) prazo para a protocolização pelo Solicitante, nos órgãos competentes, das solicitações dos licenciamentos e autorizações necessárias à efetiva realização das obras;

o) condições e valores para ressarcimento da Parte prejudicada, na hipótese de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

p) responsabilidades na obtenção de autorizações junto aos órgãos públicos competentes;

q) multas e demais sanções;

r) foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais;

s) prazos de implantação e de vigência; e

t) condições de extinção.